



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS

Gerência Administrativa

Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000

Telefone: (82) 3315-8300 - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº E:52530.0000000721/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e estratégica na área de negócios gráficos, com foco na análise de viabilidade, avaliação da operação atual, modernização de processos e definição de diretrizes para reposicionamento institucional da atividade gráfica desempenhada pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL.

1.2. O serviço visa subsidiar a alta gestão da Companhia na definição de estratégias que possibilitem a melhoria da eficiência operacional, o aproveitamento do parque gráfico instalado e a ampliação da sua atuação junto à Administração Pública, garantindo sustentabilidade econômica e alinhamento ao interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CEPAL mantém dois parques gráficos (off-set e digital), destinados à produção de materiais editoriais, promocionais e institucionais. Com a digitalização crescente de processos administrativos no setor público, houve uma significativa redução da demanda por impressos tradicionais, o que impactou diretamente na ocupação das máquinas off-set e na sustentabilidade da atividade gráfica.

2.2. A contratação da consultoria especializada justifica-se pela necessidade de revisão do modelo atual, com apoio técnico qualificado, visando:

- Diagnóstico operacional e financeiro da atividade gráfica;
- Avaliação do uso dos ativos existentes;
- Análise de novos nichos e alternativas de monetização;
- Reposicionamento estratégico da atividade com base em dados concretos;
- Apoio à tomada de decisão sobre futuras contratações e investimentos.

2.3. A medida está alinhada ao dever constitucional de eficiência administrativa (CF/88, art. 37), às boas práticas de governança e aos princípios da Lei nº 13.303/2016, sendo essencial para a adequação das ações da Companhia ao novo cenário institucional e econômico, sem desvio de finalidade e com foco exclusivo no atendimento à Administração Pública.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço será prestado de forma contínua e sistemática, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme conveniência administrativa e interesse público. A contratada atuará em regime de assessoria e consultoria técnica especializada, prestando apoio estratégico à Diretoria Executiva da Companhia na estruturação, reavaliação e desenvolvimento do segmento gráfico da CEPAL.

3.2. A execução compreenderá atividades recorrentes e entregas periódicas, com foco em acompanhamento técnico, análises estratégicas, desenvolvimento de estudos sob demanda e produção de relatórios que subsidiem a tomada de decisão e a modernização da atividade gráfica da Companhia.

3.3. Atribuições da Contratada:

- Apoiar tecnicamente a Diretoria e as Gerências envolvidas na revisão dos processos gráficos internos, com ênfase em eficiência e sustentabilidade operacional;
- Realizar estudos contínuos sobre demanda de mercado gráfico institucional, identificando oportunidades de diversificação de produtos e serviços;
- Elaborar relatórios analíticos periódicos com recomendações estratégicas sobre o uso do parque gráfico, possibilidades de terceirização, aquisição de novos insumos ou redirecionamento de capacidade produtiva;
- Acompanhar os indicadores operacionais da área gráfica e propor ajustes técnicos ou comerciais;
- Assessorar na estruturação de políticas internas de produção, padronização de orçamentos, formatação de

pacotes de serviços gráficos e estratégias de precificação.

- Produzir análises comparativas (benchmarking) com outras gráficas públicas e privadas ao longo da execução contratual, com foco em inovação, boas práticas e novos modelos de negócio aplicáveis à realidade da Companhia.

3.4. **Entregas e Monitoramento:**

3.4.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá entregar os seguintes produtos técnicos periódicos:

- Relatórios Mensais de Atividades, contendo o detalhamento dos trabalhos realizados, análises produzidas, diagnósticos parciais e recomendações apresentadas;
- Relatórios Trimestrais de Avaliação Estratégica, com propostas de ações estruturantes, comparativos de desempenho, avaliação da eficiência gráfica e projeções operacionais;
- Relatório Anual Consolidado, com sumário executivo das ações realizadas ao longo do período contratual, avaliação de impacto das medidas adotadas, plano de ação contínua e sugestões de readequação estratégica.

3.5. Todos os relatórios deverão ser validados pela equipe técnica da Companhia e servirão de base para acompanhamento da execução contratual, além de subsidiar a análise de eventuais prorrogações, com base nos resultados alcançados.

3.6. **Forma de Acompanhamento:**

- Serão realizadas reuniões quinzenais de alinhamento, podendo ser presenciais ou remotas, com ata assinada pelas partes;
- A contratada deverá manter consultor responsável exclusivo, que atuará como ponto focal, garantindo a continuidade da comunicação técnica e a celeridade na entrega das demandas;
- O cumprimento das obrigações será acompanhado pela Gerência Técnica e a Diretoria Executiva da CEPAL, por meio de análise dos relatórios e reuniões de acompanhamento.

4. **DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO SERVIÇO**

4.1. Considera-se o presente objeto como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a contratação deve ser realizada de acordo com o artigo 29 da Lei n. 13.303/16, respeitando o teto de R\$ 68 mil para serviços comuns em dispensa de licitação;

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual e publicação no Diário Oficial, podendo, a critério da CEPAL, mediante aditivo, se prorrogado, quando transformado em contrato.

6. **DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento ao contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designados, acompanhada, indispensavelmente das certidões de regularidade.

7. **DO REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para tal fim, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

9.3. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal designado, que terão plenos poderes para:

9.5. Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.

9.6. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o RILC.

9.8. Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA penalidades e sanções administrativas, conforme o RILC, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como

10.16. os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.18. **Assegurar à Contratante:**

10.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

11.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da CMM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.16. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das infrações do RILC, da Lei 10.520/02 e da Lei 12.846/13:

12.2. **ADVERTÊNCIA** - Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha decorrido, e desde que, ao caso, não se aplicam às demais penalidades;

12.3. **MULTA MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.4. **MULTA COMPENSATÓRIA** - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10%

(dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

12.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.6. A CEPAL aplicará as demais penalidades previstas na lei 10.520/02 e no Decreto 1.424/03 e no RILC, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Luzia Lima Costa, Assistente Administrativo** em 28/05/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32494775** e o código CRC **22A7E4DE**.

Processo nº E:52530.0000000721/2025

Revisão 05 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 32494775